

04.122.0001.2195.0020	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS				
	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL F	3.1.90.16	0175200000000		2.500
	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO F	3.1.90.96	0175200000000		2.500
TOTAL					5.000
06.181.0053.2008.0001	MANUTENCAO DE OPERACOES DE TRANSITO				
	CONTRIBUICOES F	3.3.30.41	0175200000000		5.000
	MATERIAL DE CONSUMO F	3.3.90.30	0175200000000		300.000
	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA F	3.3.90.40	0175200000000		40.000
	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F	3.3.90.92	0175200000000		900.000
	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F	3.3.90.92	0175200000000		1.900.000
TOTAL					3.145.000
06.451.0101.2940.0002	MANUTENCAO E IMPLANTACAO DE SINALIZACAO VIARIA				
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA F	4.4.90.39	0175200000000		100.000
TOTAL					100.000
15.451.0101.1443.0005	IMPLANTACAO, REQUALIFICACAO E AMPLIACAO DA INFRAESTRUTURA VIARIA				
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA F	4.4.90.39	0175200000000		10.000
TOTAL					10.000
15.451.0101.2385.0002	CONSERVACAO DA INFRAESTRUTURA VIARIA				
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA F	3.3.90.39	0175200000000		50.000
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA F	4.4.90.39	0175200000000		708.000
TOTAL					758.000
28.846.0012.0024.0004	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL				
	SENTENCAS JUDICIAIS F	3.3.90.91	0175200000000		150.000
	SENTENCAS JUDICIAIS F	3.3.90.91	0175200000000		100.000
TOTAL					250.000
28.000	SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE				340.000
28.101	SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE				340.000
18.122.0001.2195.0034	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS				
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F	3.1.90.11	0150000000001		340.000
TOTAL					340.000
T O T A L					6.144.480
*** *** ***					

DECRETO Nº 16.337, DE 17 DE JULHO DE 2025

Institui o Grupo de Trabalho das Ocupações Irregulares (GTOI) no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos VI e XI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de proteção e defesa contra ocupações irregulares nas áreas públicas e unidades de conservação e outras áreas de interesse ambiental (ou Zonas de Preservação Ambiental) do Município de Fortaleza, por meio do aprimoramento do sistema de fiscalização e controle do uso e ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento das ocupações e dos parcelamentos irregulares e clandestinos no âmbito do Município de Fortaleza;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Trabalho das Ocupações Irregulares (GTOI), com a finalidade de assegurar a ordem urbanística, fundiária e ambiental, por meio de ações estratégicas de preservação, prevenção, proteção, operacionalização e controle, para prevenir, coibir, conter e fazer cessar práticas ilícitas afetas ao uso, ocupação ou parcelamento irregular do solo, das áreas públicas municipais e das áreas de interesse ambiental.

Parágrafo Único. O GTOI tem as seguintes atribuições:

- I – planejar e monitorar ações para prevenir e combater a ocupação irregular do solo no município de Fortaleza;
- II – discutir aspectos operacionais e planejar as ações;
- III – monitorar o desempenho e avaliar os resultados das ações para assegurar a efetividade e o aperfeiçoamento das medidas adotadas;
- IV – viabilizar a integração de informações e a utilização de sistema de tecnologia da informação para dar maior celeridade à tomada de decisões;
- V – expedir atos administrativos necessários ao exercício de suas competências.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 17 DE JULHO DE 2025

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 4

Art. 2º. O Grupo de Trabalho das Ocupações Irregulares – GTOI, será dirigido pelo Coordenador-Geral, sendo este o Secretário titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, e pelo Coordenador Adjunto, sendo este o Secretário titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR, os quais atuarão como dirigentes do Colegiado.

§ 1º. A Secretaria dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo GTOI ficará a cargo do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza – IPPLAN, que designará servidor para a execução.

§ 2º. O GTOI é composto pelos seus dirigentes a que se refere o *caput*, e de um Colegiado formado pelos titulares ou representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS;

II – Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SESEC;

III – Secretaria Municipal de Relações Comunitárias - SERC;

IV – Coordenadoria Especial de Programas Integrados - COPIFOR;

V – Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza - IPPLAN.

VI – Agência de Fiscalização de Fortaleza – AGEFIS;

VII – Secretaria Regional – SER, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º. Os titulares dos órgãos relacionados nos incisos I a VII, integrantes do Colegiado do GTOI, quando convocados pelos dirigentes destes, atuarão em conformidade e observância às atribuições dos órgãos que representam.

§ 4º. A cada reunião do Colegiado, a convocação de Secretaria Regional – SER, atenderá ao ensejo de que a área objeto de ocupação irregular sob análise e deliberação pelo GTOI, situa-se dentro da circunscrição da respectiva Secretaria Regional convocada.

§ 5º. O membro do Colegiado que não comparecer à reunião convocada pelos dirigentes do GTOI, indicará seu representante que deverá fazer-se presente às reuniões do colegiado.

§ 6º. Os meios e recursos necessários para o cumprimento das finalidades do GTOI decorrerão de dotações orçamentárias próprias dos órgãos a que se vinculam à sua direção superior.

§ 7º. O Coordenador-Geral em exercício poderá convidar, a qualquer tempo, dirigentes de outros órgãos e entidades municipais, bem como representantes de entidades públicas ou privadas, para colaborar com as atividades do GTOI, de acordo com a natureza das ações a serem empreendidas e com vistas à consecução dos objetivos propostos no art. 1º, deste Decreto.

§ 8º. As atividades dos membros da direção e do Colegiado, são consideradas de caráter público relevante, não remuneradas e exercidas cumulativamente com as atribuições dos órgãos de origem.

Art. 3º. O Colegiado deliberará, por maioria de votos de seu colegiado, podendo o Coordenador Geral ou Adjunto no exercício da titularidade, proferir, quando necessário, voto de desempate.

Parágrafo único. Nas deliberações relativas a ações de desocupação em áreas consolidadas, populosas ou cuja execução demande providências complexas ou judiciais, o colegiado poderá deliberar em solicitar à reunião, representante da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza (PGM), designado pelo Procurador Geral do Município.

Art. 4º. Compete aos dirigentes do GTOI, por seu Coordenador Geral ou pelo Coordenador Adjunto, quando for o caso, observado o disposto no art. 2º, § 1º deste Decreto:

I – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, providenciando os expedientes pertinentes;

II – elaborar pautas, deferindo ou não a inclusão de matérias, e dar ciência de seu teor aos membros convocados;

III – instruir os processos em trâmite no GTOI;

IV – planejar e propor a execução de ações preventivas ou de pronta resposta em área com ocupação não consolidada ou incipiente;

V – aprovar as atas das reuniões do Colegiado;

VI – acompanhar o controle sistemático de presenças e ausências dos membros do Colegiado;

VII – solicitar e estabelecer prazos para elaboração de estudos e diligências por parte dos demais órgãos colaboradores;

VIII – receber, analisar e responder aos requerimentos, ofícios, notificações e demais solicitações formais encaminhadas por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, dos Poderes Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público, das Polícias Civil, Militar e Federal, e de demais instituições, públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os Coordenadores - Geral e Adjunto - poderão designar servidores lotados nas Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) e da Secretaria de Desenvolvimento Habitacional (HABITAFOR), quando for caso, para atuar nas ações planejadas e desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho das Ocupações Irregulares (GTOI).

Art. 5º. As ações de desocupação serão planejadas pelo Colegiado (art. 2º) e operacionalizadas de acordo com a competência de cada órgão que o compõe.

§ 1º. Outros órgãos e entidades municipais podem ser convocados para participarem das operações, de acordo com a necessidade e a natureza das ações empreendidas, os quais deverão comparecer obrigatoriamente.

§ 2º. A impossibilidade de execução de alguma ação deve ser comunicada imediatamente ao Coordenador-Geral, ou ao Coordenador Adjunto, quando for o caso, de modo fundamentado, incluindo sugestão de nova data para a operação.

Art. 6º. O GTOI reunir-se-á trimestralmente, de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador-Geral ou pelo Coordenador Adjunto, quando for o caso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.289, de 02 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial do Município em 02 de junho de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE JULHO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **